

120
05/17

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

Lei nº 701/97

de 09 de dezembro de 1997.

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cumari, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cumari, far-se-á através das políticas sociais básicas de educação e saúde, recreação, esportes, lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedada ao Município a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou da insuficiência e das políticas sociais básicas, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam criadas no Município de Cumari, os seguintes serviços:

129
12/1

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

I - O Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico, Odontológico e Psicossocial a todos os menores envolvidos em programas do Governo Municipal, bem como às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

II - O Serviço de Identificação e Cadastramento de Pais, Responsáveis, Crianças e Adolescentes carentes.

Art. 5º - O Município propiciará a proteção jurídico social dos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expedir normas para a organização e o funcionamento dos serviços criados nos termos dos artigos 4º e 5º e seus incisos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

Capítulo I

Das disposições preliminares

Art. 7º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente é exercida e garantida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Fundo Municipal para a Infância e Juven-

130
AM

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

tude.

III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo II

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 8º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente como órgão deliberativo controlador de ações da política do menor em todos os níveis.

Art. 9º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando as prioridades para a consecução de ações e captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução desta política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros ou zona urbana ou rural onde se localizarem;

III - definir e formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e do adolescente;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

134

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

- a) - orientação e apoio sócio-familiar;
- b) - apoio sócio-educativo em meio-ambiente;
- c) - abrigo;
- d) - colocação sócio familiar;
- e) - liberdade assistida;
- f) - semi-liberdade;
- g) - internação

fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n 8.069).

VI - registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do mesmo estatuto.

VII - regulamentar, organizar, coordenar, sugerir modificações, apresentar programas, bem como adotar todas as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros, sendo:

I - Três (3) membros representando o município, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal do Bem Estar Social;

133

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

c) Secretaria Municipal de Finanças.

II - Três (3) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

a) Igreja Católica;

b) Assembléia de Deus "Missões";

c) Igreja de Deus no Brasil.

Parágrafo 1º - As entidades apresentarão por ofício o membro que, de acordo com a sua assembléia for indicado.

Parágrafo 2º - Para cada membro será automaticamente indicado um suplente.

Parágrafo 3º - O mandato do Conselheiro Municipal será de dois (2) anos, permitida a recondução e será homologada sua constituição por decreto do Prefeito Municipal e registrada a posse no Livro próprio.

Parágrafo 4º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo 5º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 11 - O Executivo Municipal destinará espaço físico para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente, bem como, concederá recursos humanos necessários ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 12 - O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente elegerá entre seus pares um (01) Presidente, um (01) Vice presidente e um (01) Secretário Geral.

Parágrafo único - Os membros restantes são

133

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

suplentes, um para cada cargo.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que não comparecer seguidamente por três (3) sessões ou em dez (10) alternadas ou se for condenado por sentença irrecorrível pela prática da infração penal, seja crime ou contravenção, conforme dispuser o Regimento Interno que, também, disciplinará a substituição com estrita observância das normas desta sessão.

Capítulo III

Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco (05) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição, conforme as atribuições, requisitos, funcionamento e exercício competência, definidos nos artigos 131 à 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990).

§ 1º - Os Conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto pelo voto secreto e facultativo dos cidadãos do Município de Cumari, desde que maiores de 16 anos e inscritos como eleitores no respectivo Município, até três meses antes da eleição.

§ 2º - O Conselho tutelar será organizado dentro do seguinte critério:

I - Instalação em qualquer circunstância que se registrarem grandes concentrações habituais de crianças e adolescentes, em áreas de fácil acesso para a população carente;

II - Funcionamento ininterrupto, inclusive nos finais de semana e feriados, obedecida escala de rodízio entre seus membros

134
OK

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

III - Deslocamento, sempre que necessário de parte ou totalidade dos membros do Conselho, para fiscalização de sua iniciativa ou na apuração de denúncias.

Art. 15 - Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio Universal e direto pelo voto facultativo em secreto dos cidadãos do município, eleitoralmente habilitados, em processo de escolha presidido pela junta eleitoral formada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 16 - O processo para escolha será estabelecido mediante a aprovação de Lei Municipal que disciplinará, e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 - O Conselho Tutelar, após eleito, empossado, elaborará o seu regimento interno, obedecidos os limites da legislação federal e municipal existentes, atribuindo entre si, as funções dos membros eleitos.

Art. 18 - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Art. 19 - São requisitos para eleição dos cinco (5) membros do Conselho Tutelar Municipal:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - ter idade superior a vinte e um (21) anos de idade;
- III - residir no município;
- IV - não ocupar outro cargo eletivo;
- V - reconhecido trabalho com crianças e adolescentes atestado pela entidade (escola, igreja, etc.) a que pertence e onde realiza o trabalho com no mínimo dois (02) anos de experiência.

Art. 20 - A candidatura deve ser registrada no prazo de três (3) meses antes da eleição, mediante apresentação de requerimento endereçada ao Conselho Municipal, acompanhada de provas do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

135
A

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

Art. 21 - O pedido de registro será autuado pela Secretaria do Conselho Municipal, o qual será apreciado pelo respectivo órgão, em reunião, podendo ser indeferido se não atendidos os requisitos mencionados.

Parágrafo único - Antes da aprovação ou rejeição do pedido de registro, será ouvido o Ministério Público, cujo parecer, se contrário ao registro, deverá ser acolhido pelo Conselho Municipal.

Art. 22 - Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o Presidente do Conselho Municipal mandará publicar na imprensa local, informando o nome do candidato e ficando afixado edital, em lugares e órgãos públicos, pelo prazo de quinze (15) dias, juntando-se ao prazo da publicação, com intuito de possível impugnação por qualquer eleitor do Município.

Parágrafo único - Oferecida a impugnação, os autos serão encaminhados ao Ministério Público para manifestação deste,, no prazo de cinco (05) dias, decidindo o Conselho Municipal em igual prazo.

Art. 23 - Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho, no prazo de cinco (05) dias, à partir da intimação da decisão devendo, em idêntico prazo, ser reexaminado e decidido.

Art. 24 - Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Presidente do Conselho Municipal, mediante edital publicado pela imprensa local, ou na ausência desta. Afixado em locais e órgãos públicos, indicará os nomes dos candidatos habilitados para concorrerem ao pleito.

Art. 25 - A eleição será convocada pelo presidente do Conselho Municipal, através de edital publicado na imprensa local, ou na falta desse órgão de jornalismo, mediante edital afixado em órgãos e lugares públicos sem prejuízo de prévia divulgação em emissoras de rádios e afins, no prazo de seis meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26 - É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas.

131

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

Art. 27 - É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público ou particular, com exceção dos locais previamente autorizados pela Prefeitura, para a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

Art. 28 - As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal.

Art. 29 - Aplica-se, o que couber, o disposto na Legislação Eleitoral em vigor, quanto ao exercício de sufrágio direto e á apuração de votos.

Art. 30 - A medida que os votos forem apurados, poderão os candidatos, unicamente estes, apresentarem impugnações as quais serão encaminhadas ao Ministério Público, no prazo de 24 horas na mesma forma que se aplica às Leis Eleitorais.

Art. 31 - Perderá o mandato, o Conselheiro Tutelar Municipal, quando:

- I - Incorrer nos casos previstos para a perda do mandato de vereador;
- II - Transferir sua residência para outro Município;
- III - For condenado criminalmente por sentença transitada em julgado.

Art. 32 - São impedidos de servirem no Conselho Tutelar simultaneamente, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro e nora, cunhados durante o cunhadio, tio (a) e sobrinho (a), padrasto ou madrasta e enteado (a).

Capítulo IV

Do Fundo Municipal para a Infância e Juventude

13

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

Art. 33 - Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e Juventude como órgão captador e aplicador dos recursos que serão utilizados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual estará diretamente vinculado e subordinado.

Art. 34 - O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior, será constituído de dotação orçamentária municipal, dos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas doações, auxílios, subvenções e legados que lhe vierem a ser destinadas, pelos valores de multas ou penalidades previstas na Lei nº 8.069/1990 e por outros recursos e aplicações financeiras.

Art. 35 - O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a regulamentará em todos os seus destinos, gastos e fiscalização.

Art. 36 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo município através de convênios, ou por doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Direitos;

V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos.

Art. 37 - O Fundo será regulamentado por

138
A

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

Resolução expedida pelo Executivo Municipal sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - Até a elaboração dos regimentos de cada órgão, o Conselho Municipal instalado, terá competência de declarar vago quaisquer cargos na ocorrência, bem como dirimir possíveis dúvidas acaso existentes.

Art. 39 - Declarada a vacância, o Presidente do Conselho Municipal comunicará ao Chefe do Executivo Municipal, quando se tratar de vaga relacionada a entidade governamental e requisitará nova indicação no prazo de três (3) dias e caso a vaga for de Conselheiro de entidade não governamental, será realizada nova Assembléia, nos termos do artigo 10, II, desta lei.

Art. 40 - Na qualidade de membros eleitos por mandato os Conselheiros Tutelares não poderão ser funcionários públicos da administração municipal, direta ou indireta e não terão remuneração pelo cargo, sendo considerado o cargo de interesse público relevante.

Art. 41 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze (15) dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo seu primeiro Presidente.

Art. 42 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para as despesas decorrentes de cumprimento desta Lei, os quais posteriormente, deverão ser submetidos à apreciação do Legislativo Municipal com o intuito de fiscalização, controle, aprovação ou rejeição.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de

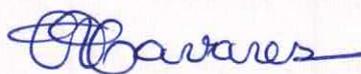
130

Prefeitura Municipal de Cumari

Estado de Goiás

sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal aos 09 dias do
mês de dezembro de 1997.



CLEIDE ABRÃO TAVARES
Prefeita Municipal